



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA INTERNA Nº 218/2018 – GAB/SEC/SEAP

Dispõe sobre a normatização do controle de entrada de alimentos e materiais para uso dos internos do Sistema Penitenciário da Capital

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar a entrada de alimentos e materiais para uso dos presos do Sistema Penitenciário da Capital;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer critérios de forma a melhorar o controle, segurança e rapidez, definindo o dia da entrega, a quantidade, tipos de alimentos, embalagens e materiais permitidos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de preservar a segurança interna e a disciplina do estabelecimento prisional;

RESOLVE:

REVOGAR em sua totalidade a Portaria nº 003/2018-GAB/SEXAD/SEAP, cujos os assuntos passam a ser regulados por esta Portaria;

ESTABELEECER a Relação de Materiais e Alimentos Permitidos nas Unidades Prisionais da Capital, na forma da relação constante no Anexo Único desta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TÍTULO I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Todos os materiais e alimentos autorizados a ingressar nas Unidades Prisionais serão submetidos à revista manual e eletrônica, de forma a coibir a entrada de materiais ilícitos e não permitidos.

§1º Todos os alimentos serão aferidos por balança comercial no momento da revista.

§ 2º Caso encontrados objetos que constituam ilícito penal durante o procedimento de revista, serão adotadas todas as providências legais cabíveis.

§ 3º A presente Portaria tem vigência imediata a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 2º Todos os materiais e recipientes dos alimentos devem ser apresentados pelos visitantes, exclusivamente, em sacolas ou sacos plásticos transparentes.

CAPÍTULO II DA ENTREGA DE MATERIAIS

Art. 3º A entrega de materiais será realizada obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - Ocorrerá quinzenalmente, às quartas-feiras, no horário de 8h às 15h, em todas as unidades prisionais, alternando-se os pavilhões/galerias.



II - Quinzenalmente, será permitido o ingresso de apenas 10 (dez) itens daqueles constantes no anexo único desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA ENTRADA DE ALIMENTOS

Art. 4º Será permitida a entrada de alimentos nos dias de visita nas Unidades Prisionais, desde que atendidos os critérios abaixo:

I - Para cada criança na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos será permitido o ingresso do kit amamentação, composto de: 01 (uma) mamadeira transparente; até 200 g de leite em pó em embalagem transparente; água embalagem transparente; 01 (um) pacote de biscoito de até 200 g.

II - Para cada criança na faixa etária de 4 (quatro) anos até 12 (doze) anos será permitido o ingresso de 01 (um) recipiente transparente contendo um total de no máximo 500 g (proteínas e carboidratos) e 02 (duas) frutas dentre elas: mamão, banana, pera, abacate e maçã.

III - Para cada visitante a partir de 13 anos de idade (adolescente e adulto), será permitido o ingresso de 01 (um) recipiente transparente contendo até 1kg (proteínas e carboidratos); 03 (três) frutas dentre elas: mamão, banana, pera, abacate e maçã; 01 (um) refrigerante de 1 (um) litro de embalagem transparente.

IV - Será permitido o ingresso de até 04 (quatro) sanduiches por preso(a), sendo pão francês de até 50g (cinquenta gramas), podendo conter: ovo, presunto e queijo, devidamente embalados em saco ou recipiente transparente.

§ 1º Não será permitida a entrada de qualquer outro item ou objeto que não seja alimento pronto para consumo no dia de visita.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 2º O alimento não consumido e todas as embalagens vazias, tais como: sacos, garrafa pet, recipientes transparentes deverão ser recolhidos pelos próprios visitante quando do término da visita.

§ 3º É estritamente proibido o armazenamento de alimentos dentro de freezers, e seu descumprimento ensejará em sanção disciplinar.

§ 4º A Administração Penitenciária realizará inspeções periódicas nos freezers, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento desta Portaria.

§ 5º Os alimentos e bebidas elencados neste artigo serão considerados por cada interno visitado.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 5º Não será permitida qualquer espécie de negociação ou comercialização dos alimentos e materiais recebidos entre os presos ou entre presos e servidores.

Art. 6º Fica terminantemente proibida, nos dias que não sejam destinados a visita, a entrada de quaisquer alimentos em todas as Unidades Prisionais da Capital e na Unidade Prisional de Itacoatiara.

Art. 7º É proibida a entrega de dinheiro destinado aos presos.

Parágrafo único. Os valores retidos ou apreendidos nas revistas serão apresentados a autoridade competente pela Coordenação do Sistema Penitenciário – COSIPE ou por quem esta indicar para tal ação.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria configura infração administrativa e poderá ensejar na aplicação de sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade penal.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Parágrafo único. A constatação de falhas decorrentes de omissão, negligência, facilitação ou conivência ao acesso dos materiais e alimentos aos presos nas Unidades Prisionais, será passível de apuração mediante o processo administrativo cabível.

Art. 9º Fica terminantemente proibido as Unidades Prisionais, através de seus Setores e/ou Direção, a criação, adaptação, alteração ou estabelecimento de procedimentos paralelos às normas definidas nesta Portaria.

Art. 10º Ficam revogadas todas as disposições anteriores em contrário às regras dispostas nesta Portaria.

Art. 11 Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo Secretário Executivo Adjunto e deliberados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,**

Manaus/AM, 12 de dezembro de 2018.

CEL QOPM CLEITMAN RABELO COELHO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO ÚNICO

PORTARIA INTERNA Nº 218/2018 – GAB/SEC/SEAP

RELAÇÃO DE MATERIAIS PERMITIDOS NAS UNIDADES PRISIONAIS

HIGIENE PESSOAL	
ITEM	QUANTIDADE
Colônia / Perfume (embalagem plástica transparente)	01 un.
Condicionador / Shampoo / Creme (embalagem transparente)	01 un. cada
Cotonete/ Cortador de Unhas/ Fio Dental/Pente	01 cx. peq. 01 un. 01 un. 01 un.
Desodorante Aerosol ou Roll On (Frasco Transparente) / Sabonete / Barbeador	01 un. de cada
Escova para Lavar Roupa	01 un.
Saboneteira (transparente)	01 un.
LIMPEZA	
ITEM	QUANTIDADE
Amaciante (embalagem transparente)	01 Litro
Desinfetante (embalagem transparente)	01 Litro
Detergente (embalagem transparente)	500 ml
Naftalina	02 pc.
Sabão em Pó (250g) (embalagem transparente)	01 pc.
Água Sanitária (embalagem transparente)	01 un. de 01 Litro
Esponja de Lavar Louça	01 un.
Repelente Elétrico	01 un.
MATERIAL PARA INTERNAS – USO EXCLUSIVO PARA UNIDADES FEMININAS	
ITEM	QUANTIDADE
Absorvente	03 pct. com 08 un.

Adesivo ou Película para Unha	01 cartela
Água Oxigenada 10, 20 ou 40 vol.	01 un.
Agulha de Costura	01 un.
Algodão (caixa pequena)	01 un.
Barbeador	01 un.
Batom	01 un.
Chapinha para Cabelo	01 un. por cela
Descolorante em Pó	01 un.
Esmalte	02 un.
Hidratante Corporal	01 un.
Leite de Rosas	01 un.
Liga de Cabelo	02 un.
Linha de Costura (tubo pequeno)	01 un.
Lixa de Unha (papel)	01 un.
Maquiagem com lápis p/ sobrancelha	01 estojo
Óleo de Banana	01 un.
Papel Higiênico	04 un.
Perfume (embalagem plástica transparente)	01 un.
Pinça	01 un.
Pó compacto	01 un.
Reparador de Pontas	01 un.
Sabonete	02 un.
Sabonete Íntimo	01 un.
Talco	01 un.
Tintura para cabelo	01 un.
ENTRETENIMENTO E OUTROS	
ITEM	QUANTIDADE
Agulha de Costura	01 un.
Benjamim	01 un. por cela
Bíblia	01 un.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Bola de Futebol	01 un. por Ala/Galeria
Cueca, calcinha, sutiã/top	03 un. de cada
Dominó, dama ou xadrez.	01 un. de cada por Ala
Garrafa Térmica - Capacidade de 02 Litros	01 Por Cela
Máquina de Cortar Cabelo	Até 1 un. por ala
Pente de Cabelo (pata oval)	01 un.
Tênis de Futsal	01 par.
TV 24 Polegadas (proibido Smart TV)	Até 1 por cela
Ventilador (até 30 cm de diâmetro)	01 ventilador por cama

Manaus/AM, 12 de dezembro de 2018.

CEL QOPM CLEITMAN RABELO COELHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP